



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2246/2021  
Data 28 / 04 / 2021  
Ass.:

### GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

#### EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

#### PROJETO DE LEI Nº 124 DE 2021

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS, PIERCING E/OU ASSEMELHADOS, PARA FINS ESTÉTICOS EM ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica proibida a realização de tatuagens, piercing e/ou assemelhados, para fins estéticos em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no município da Serra.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao tutor do animal a imposição das seguintes sanções:

I - Perda da guarda do animal e proibição de obter guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - Multa correspondente a 2.000 (mil) reais por animal.

**Parágrafo Único** - o valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao executor das tatuagens, piercing e/ou assemelhados, a imposição das seguintes sanções:

I - Multa correspondente a 2.000 (mil) reais por animal.

II - Cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre operações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade> com o identificador 360037003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAÉLA MORAES

**Parágrafo Único** - o valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

**Art. 5º** As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 26 de abril de 2021.

  
**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
*Toda vida importa*







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a realização de tatuagens e piercings ou assemelhados, para fins estéticos em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no município da Serra.

Conforme disposto no artigo 23 da constituição federal, "é competência comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao poder legislativo editar norma que proíba a realização de tatuagens, piercings e/ou assemelhados em animais, uma vez que esta conduta configura a prática de maus-tratos.

É de conhecimento comum que a realização de tatuagens, piercings e/ou assemelhados provoca dor. As pessoas que desejam se tatuar ou por piercings possuem toda a liberdade para fazê-lo. Mas impor esta dor aos animais, que não têm poder de decisão, é uma forma de crueldade.

Infelizmente, a prática está se popularizando inclusive no Brasil. Realizar tatuagens, piercings e/ou assemelhados animais para meramente satisfazer as preferências estéticas de seus tutores, além de provocar dores inúteis aos bichos, os expõe a diversas complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.

Assim, a proibição explícita da realização de tatuagens, piercings e/ou assemelhados em animais e a imposição de multa para penalizar esta forma de maus-tratos são providências que se fazem necessárias no âmbito do estado do rio de janeiro, a fim de assegurar a proteção ao bem-estar e a efetividade dos direitos dos animais.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto Indicativo de Lei é de suma importância para o Bem-Estar Animal, pois irá incrementar as promoções de iniciativas concretas em defesa da causa animal. Esta é uma

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>  
com o identificador 360037003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

solicitação permanente da sociedade Serrana que se mostra altamente sensível à causa animal e ao seu bem-estar.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 26 de abril de 2021.



RAPHAELA MORAES

Vereadora

*Toda vida importa*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>  
com o identificador 360037003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.